

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 814/2017

EMENDA ADITIVA N° _____

(Do Sr. Deputado DARCÍSIO PERONDI)

**Inclua-se o § 2º no art. 13 da Lei 9.648,
de 27 de maio de 1998, renumerando-
se o parágrafo único como §1º .**

Inclua-se o § 2º no art. 13 da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

Art. 13.

§ 1º. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente, constituirão atribuições do ONS:

.....

§ 2º. O empreendimento hidrelétrico, com potência instalada igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), não será despachado centralizadamente, exceto no caso em que o ONS recomende isto explicitamente ao Poder Concedente, com o encaminhamento de relatório técnico específico sobre a necessidade tendo em vista os impactos eletro-energéticos no SIN. Fica preservado o enquadramento anteriormente realizado para centrais em operação, a critério do gerador.

JUSTIFICAÇÃO

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), cujas atribuições estão relacionadas ao planejamento e à programação da operação do Sistema Interligado Nacional (SIN), tem como principal objetivo assegurar a segurança da operação através da otimização energética em um sistema formado por cascatas hidrelétricas.

Para cumprir esse objetivo, o ONS determina que algumas usinas hidrelétricas serão despachadas diretamente por ele, visto que a entrada ou saída de sua potência na rede do SIN é relevante para a operação. Porém, usinas de



pequeno porte, com capacidade instalada de até 50MW, normalmente não oferecem nenhum incremento, ou quase nenhum, para a operação do SIN, visto que o pequeno volume de seus reservatórios não contribui para a otimização energética das cascatas.

Diante desse fato, não se justifica inicialmente a operação centralizada dessas usinas. Os custos, caso isso seja feito, serão arcados pela sociedade, que suporta o orçamento do ONS através de tarifas, e, além disso, sobrecarregará o Operador em suas atribuições, visto que ele terá que operar usinas irrelevantes para a segurança do SIN, desvirtuando-se do seu objetivo.

Prever a definição das usinas que serão despachadas centralizadamente em lei, conforme a emenda apresentada, trará o grande benefício de reduzir a insegurança regulatória para esses projetos, cujos custos de desenvolvimento são integralmente arcados pela iniciativa privada. Ao mesmo tempo, o dispositivo aqui proposto prevê que o ONS, a partir de análise técnica consistente, informe ao Poder Concedente a necessidade de operação centralizada daqueles empreendimentos que se mostrem relevantes para o SIN.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

Deputado Darcísio Perondi

CD/18180.63033-31